O Vereador RICARDO TEIXEIRA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2023

Súmula: "Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI VERÔNICA BOHAENKO DANELIU, conforme especifica".

Art. 1º. É declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) **Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI VERÔNICA BOHAENKO DANELIU** com sede na **Rua: Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, nº 148 – Capela Velha,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº. 47.633.816/0001-16, no Município de Araucária, Estado do Paraná.

Parágrafo único. À entidade beneficiada ficam asseguradas as prerrogativas e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Poder Executivo, deverá apresentar em cada exercício, ao Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade araucariense, no ano precedente, no setor definido pelo seu Estatuto Social.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública se a entidade:

a) deixar de apresentar o relatório dos serviços prestados à coletividade por mais de 12 (doze) meses;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bded7a1c74.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 13:01

b) substituir os fins previstos nos seus estatutos sem prévio conhecimento do Executivo Municipal, cuja alteração, todavia, não poderá modificar os objetivos do estatuto originário;

c) alterar sua denominação dentro de 1 (um) ano e, após ocorrido o prazo, se pretender fazê-lo, deverá providenciar a averbação junto ao Cartório competente, bem como comunicar à Secretaria Municipal à qual deve prestação de contas;

d) passar a remunerar os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções;

e) distribuir lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma;

f) deixar de destinar a totalidade das rendas apuradas ao atendimento de finalidades previstas nos seus estatutos.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bded7a1c74.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 13:01

JUSTIFICATIVA

O vereador RICARDO TEIXEIRA, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei onde que tem como objetivo a **"Declaração de Utilidade Pública a Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil CMEI VERÔNICA BOHAENKO DANELIU", fundado em 2022.**

Saliente-se que o presente projeto se justifica em virtude de que as atividades desenvolvidas pelas associações de pais e professores abrangem a comunidade escolar em geral, e servem como um importante instrumento para o desenvolvimento da educação como um todo.

O Centro Municipal de Educação Infantil CMEI VERÔNICA BOHAENKO DANELIU**,** participa ativamente das atividades junto a direção para ofertar um ensino de qualidade às crianças atendidas, auxiliando na organização, divulgação e realização de eventos que tem como principal objetivo arrecadar fundos para melhorias na instituição.

Ainda, Como é sabido, a declaração de utilidade pública possibilita a entidade a obtenção de verbas, isenções e outros benefícios, em todas as esferas do Governo

Vale ressaltar que a associação tem por finalidade geral colaborar na assistência e formação do educando, por meio da aproximação entre pais, alunos e professores, promovendo a integração: poder público/comunidade/família.

Por ser um projeto de caráter social, silicito o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a **APROVAÇÃO** deste projeto de lei, com maior brevidade possível.

Câmara Municipal de Araucária, 27 de outubro de 2023

Assinado digitalmente por:
RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
030.676.329-07
27/10/2023 13:01:16
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

RICARDO TEIXEIRA

Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 27/10/2023 13:01 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p653bded7a1c74.
POR RICARDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA - (030.676.329-07) EM 27/10/2023 13:01

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA APPF

A APPF da Unidade Educacional Professora Veronica Bohaenko Daneliu, realiza diferentes atividades, conforme descritas no Estatuto. Entretanto, as principais são:

1. Participar das reuniões junto ao Conselho Escolar definindo ações e prioridades a serem consideradas ao longo do ano letivo;

2. Gerir e administrar os recursos financeiros próprios repassados através de doações, contribuições e ações;

3. Deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros;

4. Fiscalizar a aplicação dos recursos;

5. Administrar os recursos financeiros provenientes de transferência realizada pelos órgãos Federais;

6. Realizar a prestação de contas dos recursos financeiros;

7. Providenciar e manter atualizadas informações requeridas como exigência para recebimento de verbas de programas federais.

Esta APPF tem um ano de criação e, gradativamente, vai se apropriando de suas funções e objetivos, ampliando assim sua participação no cotidiano da Unidade Educacional.

Presidente da APPF da Unidade Educacional Professora Veronica Bohaenko Daneliu
Antonia Aparecida Radziminski
CPF : 041.937.839-10

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VERONICA BOHAENKO DANELIU

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE

Aos doze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Araucária, Estado do Paraná na Rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, nº 148, reuniram-se, em Assembleia Geral, professores, funcionários, pais do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Veronica Bohaenko Daneliu, bem como demais pessoas da comunidade escolar, com a finalidade de deliberar sobre a criação e constituição da Associação de Pais, Professores e Funcionários – APPF da referida Unidade Educacional, a fim de aprovar o Estatuto da entidade, de eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, de acordo com o Edital nº 1, publicado e afixado no quadro de avisos da Unidade Educacional. Dando sequência aos trabalhos, conforme Edital, a Senhora Angela Maria da Silva Menegusso, iniciou a assembleia agradecendo a presença da comunidade escolar e em seguida fazendo a leitura e discussão do Estatuto pelo qual será regida essa Associação que entrará em vigor a partir da data de sua aprovação. Depois de examinado, foi aprovado o Estatuto que, para os devidos fins, será anexada a presente ata. Após a aprovação do Estatuto, a Associação ficou com a seguinte denominação: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROFESSORA VERONICA BOHAENKO DANELIU**, com sede à Rua Maria Rosa Cornelsen Hasselmann, nº 148, Capela Velha, Araucária, Paraná - CEP: 83.705-562. Em seguida, foi aberto o processo de escolha, pelos presentes, dos nomes para a Diretoria e os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF, sendo que a CHAPA ÚNICA apresentada ficou composta da seguinte forma: **PRESIDENTE:** Antonia Aparecida Radziminski; **VICE PRESIDENTE:** Tatiane Pires Pinheiro; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** Marcia Maria Fabri Barbosa; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** Vanessa Diogo da Silva; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** Aline Patyk; **SEGUNDA TESOUREIRA:** Naiara Cristina da Silva Costa; **CONSELHO DELIBERATIVO:** Alana Rischtter Teste Hanger e João Diego Spak; **CONSELHO FISCAL:** Erica Carolina de Matos Dalazen de Souza e Rosana Aparecida Chambelan; **ASSESSORIA TÉCNICA:** Angela Maria da Silva Menegusso e Vanessa Hidalgo Perroni. Apresentada a chapa única inscrita, foram eleitos e empossados nesta data por unanimidade, ficando assim constituída: **PRESIDENTE** a senhora Antonia Aparecida Radziminski, brasileira, casada, autônoma, data de nascimento 13/06/1981, portadora da Carteira de Identidade RG nº 7.611.540-0, data de emissão: 17/10/1995, órgão expedidor SSP/PR, CPF nº 041.937.839-10, telefone: (41) 99771-1014, e-mail: radziminskantonia2016@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Francisco de Assis Bini, nº 134, Araucária, Paraná, CEP 83.705-572; **VICE PRESIDENTE:** a senhora Tatiane Pires Pinheiro, brasileira, casada, autônoma, data de nascimento 24/12/1994, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.585.200-0/PR, CPF nº 069.675.259-05, telefone: (41) 99807-7998, residente e domiciliada à Rua Azulão, nº 93, Araucária,

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001071
REGISTRO

Antonia

Paraná, CEP 83706-670; **PRIMEIRA SECRETÁRIA:** a senhora Marcia Maria Fabri Barbosa, brasileira, casada, Professora, data de nascimento 24/03/1976, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.085.575-7/PR, CPF nº 017.502.369-74, telefone: (41) 99949-1885, e-mail: marciafabrimmfb@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Ayrton Pizzatto Guji, nº 893, Curitiba, Paraná, CEP: 81.830-320; **SEGUNDA SECRETÁRIA:** a senhora Vanessa Diogo da Silva, brasileira, casada, Professora, data de nascimento: 20/09/1993, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.569.501-9/PR, CPF nº 084.644.969-23, telefone: (41) 99178-4030, e-mail: vanessadiogo@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Estrada Dom Rodrigo, nº 53, Campo Largo, Paraná, CEP 83.605-145; **PRIMEIRA TESOUREIRA:** a senhora Aline Patyk, brasileira, casada, do lar, data de nascimento 07/10/1990, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.356.724-2/PR, CPF nº 009.343.049-39, telefone: (41) 98450-6084, e-mail: aline_patyk@hotmail.com; residente e domiciliado à Rua Francisco de Assis Bini, nº 80, Araucária, Paraná, CEP:83.705-572; **SEGUNDA TESOUREIRA:** a senhora Naiara Cristina da Silva Costa, brasileira, casada, enfermeira, data de nascimento 14/12/1994, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.686.828-6/PR, CPF nº 085.027.999-24, telefone: (41) 99739-2278, e-mail: naiaracsc@hotmail.com; residente e domiciliada à Rua Azulão, nº 45, Araucária, Paraná, CEP 83.706-670; **CONSELHO DELIBERATIVO:** a senhora Alana Rischtter Teste Hager, brasileira, casada, Professora, data de nascimento 23/06/1996, portadora da Carteira de Identidade RG nº 12.631.289-0/PR, CPF nº 091.602.879-85, telefone: (41) 99741-1817, e-mail: alanateste@gmail.com; residente e domiciliada à Rua Helena Piekarski Pinto, nº 794, Araucária, Paraná, CEP 83.704-650 e o senhor João Diego Spak, brasileiro, casado, Autônomo, data de nascimento 27/01/1987, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.566.303-6/PR, CPF nº 053.799.749-02, telefone: (41) 99599-4316, residente e domiciliado à R. Cedro nº 312, Capela Velha, Araucária, Paraná, CEP: 83.705-450; **CONSELHO FISCAL:** a senhora Rosana Aparecida Chambelan, brasileira, casada, do lar, data de nascimento: 16/01/1982, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.073.062-2/PR, CPF nº 061.499.639-26, telefone: (41) 99772-4088; residente e domiciliada à Rua Azulão, nº 18, Araucária, Paraná, CEP 83.705-620, e a senhora Erica Carolina de Matos Dalazen de Souza, brasileira, casada, Professora, data de nascimento 08/10/1993, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10.705.258-5/PR, CPF nº 071.943.109-37, telefone: (41) 99600-7612, e-mail: erica.dalazen@educacao.araucaria.pr.gov.br; residente e domiciliada à Rua Emílio Moteleski, Nº 17, Araucária, Paraná, CEP 83.705-818; **ASSESSORIA TÉCNICA:** a Diretora da Unidade Educacional, a senhora Angela Maria da Silva Menegusso, conforme Decreto Municipal Número 34.338 de 2019, brasileira, casada, Professora de Educação Infantil, data de nascimento 23/10/1976, portadora da Carteira de Identidade RG 6.141.178-0/PR, CPF nº 019.894.289-32, telefone (41) 99620-1605, email: angelamenegusso8@gmail.com; residente e domiciliada à Avenida dos Pinheirais, nº 3017, Araucária, Paraná, CEP 83.705-540 e a senhora Vanessa Hidalgo Perroni, brasileira, casada, Pedagoga, data de nascimento 03/10/1975, portadora da Carteira de Identidade RG nº 25.374.410-6/SP, CPF nº 194.680.448-74, telefone: (41) 99742-8667, e-mail: vanessa.perroni@educacao.araucaria.pr.gov.br, residente e domiciliada à Rua Doutora Wanda de Aguiar Horta, nº 79, CIC, Curitiba, Paraná, CEP:81.170-560. Após qualificada a única chapa inscrita, ficaram eleitos por unanimidade e como rege o

1º RTD/RPJ - Araucária/PR
0001071
REGISTRO

Estatuto, a Diretoria, o Conselho Deliberativo e Fiscal foram empossados e exercerão **o mandato no período de 12/05/2022 a 11/05/2025**. Ficou esclarecido que a referida documentação será encaminhada ao Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para o registro. Nada mais havendo a constar, eu Angela Maria da Silva Menegusso Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Veronica Bohaenko Daneliu, lavrei a presente ATA, que após lida, segue assinada por mim e pela Presidente eleita, senhora Antonia Aparecida Radziminski.

Angela Maria da Silva Menegusso
CPF: 019.894.289-32
Diretora do Centro Municipal de Educação Infantil
Professora Veronica Bohaenko Daneliu

Antonia Aparecida Radziminski
CPF: 041.937.839-10
Presidente APPF .

Simone Dalosso Sartor Garcia
Advogada
REGISTRO OAB/PR 67105

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA • Margarete Terumi Selma - Oficial Designado
Rua Fernando Suckow nº438, Centro Araucária-PR - CEP 83.702-200 email: araucariartd@bol.com.br

Selo nº FN65MPpqdcfP9a2ZEK3fDapWh
Consulte esse selo em http://selo.funarpen.com.br/consulta

PROTOCOLADO SOB Nº 0053925
REGISTRO Nº 0001071
LIVRO A – 028
Araucária – PR, 05 de julho de 2022 .

Emolumento: 73,80 (VRC 300,00); Funrejus: 9,92; ISS 3,69; Fundep 3,69; Selo 1,50.

Margarete Terumi Selma – Oficial Designada

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Margarete T. S. de Freitas
Oficial Designada
Portaria 03/2021

1ª RTD/RPJ - Araucária/PR
0001071
REGISTRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
47.633.816/0001-16 MATRIZ		05/07/2022

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONARIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCACAO INFANTIL PROFESSORA VERONICA BOHAENKO DANELIU

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
********	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R MARIA ROSA CORNELSEN HASSELMANN	148	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
83.705-562	CAPELA VELHA	ARAUCARIA	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
CMEI.VERONICA@EDUCACAO.ARAUCARIA.PR.GOV.BR	(41) 3901-5363

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	05/07/2022

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **26/10/2023** às **15:55:47** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCADORA ANGELINA SASS DA SILVA -

ESTATUTO

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Veronica Bohaenko Daneliu, localizado no Município de Araucária, Estado do Paraná, Rua Maria rosa Cornelsen Hasselman nº 148, BAIRRO Capela Velha, Araucária/PR CEP 83.705-562, com duração indeterminada, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicados, aprovado em Assembleia Geral e registro em Cartório.

CAPÍTULO II
DA NATUREZA

Art. 2º A Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Veronica Bohaenko Daneliu , pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, é um órgão de representação dos Pais, Professores e Funcionários da Unidade Educacional, não tendo caráter político-partidário, religioso, racial e sem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros, sendo constituído por prazo indeterminado.

CAPÍTULO III
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Associação de Pais, Professores e Funcionários (APPF) do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Veronica Bohaenko Daneliu :

I - promover atividades com finalidades de relevância pública e social;

II - participar de reuniões com a equipe pedagógico - administrativa da Unidade, discutindo e sugerindo ações que oportunizem a integração família - Unidade Educacional - comunidade;

III - integrar a comunidade ao contexto escolar, visando à discussão da política educacional para a democratização do ensino e a conquista da gestão colegiada;

IV - representar os interesses da comunidade escolar, contribuindo para a melhoria do ensino;

V - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores, pedagogos, funcionários e a comunidade, através de atividades sócio educativas, culturais e esportivas;

VI - colaborar na promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos e de outros valores universais;

VII - gerir e administrar os recursos financeiros próprios da associação e os que lhe forem repassados através de doações, contribuições, convênios, acordos, termos de colaboração com as prioridades estabelecidas em reunião conjunta com a Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF da Unidade Educacional com registro em livro ata.

CAPÍTULO IV
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de seu público, seja pela origem, raça, sexo, cor, idade ou de qualquer outra forma, competindo-lhe, entre outras atribuições:

I - discutir e acompanhar o desenvolvimento do projeto pedagógico, sugerindo ao Conselho da Unidade as alterações que julgarem necessárias;

II - discutir e estabelecer, com o Conselho da Unidade, os critérios que orientarão a cessão das dependências escolares para a realização de eventos pedagógicos, segundo orientações da Secretaria Municipal da Educação;

III - deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino;

IV - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, grêmios estudantis e de outras atividades correlatas para a comunidade escolar;

V - fomentar as ações pedagógicas e a aquisição de materiais que contribuam para a melhoria do processo de ensino-aprendizagem;

VI - promover atividades complementares, não formais, para a comunidade escolar, mobilizando recursos humanos e materiais necessários, após análise e pronunciamento da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, desde que não interfiram no trabalho pedagógico da Unidade;

VII - promover palestras, conferências e círculos de estudos envolvendo pais, professores, pedagogos e funcionários, a partir de necessidades apontadas por esses segmentos;

VIII - representar os interesses dos membros da comunidade escolar (pais e/ou responsáveis, professores, funcionários, estudantes);

IX - favorecer a integração dos segmentos da sociedade organizada, no contexto escolar, discutindo as políticas educacionais, visando o interesse público de acordo com a realidade da comunidade escolar;

X - elaborar, apresentar e pronunciar-se no âmbito de suas competências, em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal sobre Prestação de Contas da APPF, cabendo à Assembleia Geral a aprovação;

XI - administrar os recursos financeiros provenientes da transferência realizada pelos órgãos federais, estaduais, municipais e distritais;

XII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o respectivo recibo, preenchido em duas vias;

XIII - gerir os recursos financeiros advindos de doações de entidades privadas;

XIV - convocar, através de edital e envio de comunicado, todos os (as) associados (as), com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência, para a Assembleia Geral Ordinária e com no mínimo 01 (um) dia útil para a Assembleia Geral Extraordinária, com pauta previamente definida na convocatória;

XV - fazer reuniões periódicas de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para tomada de decisões e aprovação de prestação de contas de recursos recebidos de doações, contribuições, convênios, acordos e/ou termos de colaboração, registrando todas as decisões em livro ata da APPF;

XVI - realizar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos de forma descentralizada, arrecadada e/ou doada;

XVII - apresentar balancete anual e relatório de atividades aos associados em Assembleia Geral, com publicação em edital, em lugar visível e de amplo acesso;

XVIII - registrar as reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita da ata e o registro das assinaturas dos presentes nesta reunião ao final da mesma;

XIX - registrar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, em livro ata próprio, cabendo ao 1º Secretário da APPF a escrita desta ata, sendo que o registro das assinaturas dos presentes deverá constar em livro de presenças da APPF;

XX - apresentar, em reunião da APPF, ao término de cada mandato, o saldo financeiro das contas da Associação e o inventário de bens (patrimônio da APPF), e qualquer informação necessária ao esclarecimento da movimentação de recursos realizada pela Associação;

XXI – inscrever e manter atualizado o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), na Receita Federal, para os fins necessários.

a) O CPF constante no CNPJ deverá ser o do Presidente em exercício. A cada alteração, seja por eleição ou vacância, deverão ser alterados os dados cadastrais do responsável perante a Receita Federal, mediante orientações e apresentação da documentação exigida por este órgão federal, cumprindo rigorosamente o prazo determinado, que, em caso contrário, cobrará multa, cuja responsabilidade de pagamento será da APPF.

XXII – manter atualizado, quando necessário, cadastro junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos de fiscalização, sendo de inteira responsabilidade da Associação informar as alterações ocorridas;

XXIII - discutir e decidir, com o Conselho da Unidade Escolar , sobre a realização e/ou participação em atividades, com ônus para os pais, alunos (as), professores (as) e funcionários (as);

XXIV - definir critérios para a aplicação das penalidades previstas no Artigo 12 do presente Estatuto, submetendo-os à aprovação em Assembleia Geral;

XXV - celebrar convênios, termos e/ou contratos com entidades públicas e privadas, para desenvolvimento de atividades curriculares, implantação e implementação de projetos/programas na Unidade;

XXVI - manter atualizada, organizada e com arquivo correto toda a documentação referente à APPF, obedecendo a dispositivos legais e normas do Conselho Nacional de Arquivos (CONARQ);

XXVII - zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos, recursos e estrutura física da instituição de ensino;

XXVIII – informar aos órgãos competentes, quando do afastamento do Presidente por 30 (trinta) dias consecutivos anualmente, dando-se ciência ao Diretor da Unidade Educacional.

CAPÍTULO V
DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL

Art. 5º A contribuição social será:

I - de caráter voluntário e não poderá se vincular a qualquer ato referente à matrícula na Unidade Educacional;

II - sugerida em reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, com a maioria de seus membros e aprovada em Assembleia Geral no início do ano letivo;

III - limitada ao valor anual de até 5% (cinco por cento) do salário-mínimo (SM) nacional vigente, podendo-se, a critério da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e após aprovado em Assembleia Geral, reajustar o valor de acordo com a variação do salário-mínimo, considerando que, caso o valor do salário-mínimo sofra alterações antes de ter ocorrido a devida contribuição, essa se dará com o valor corrigido;

IV - recolhida mediante recibos numerados de contribuição social voluntária, emitidos em duas vias, sendo uma via para o (a) associado (a) contribuinte e a outra para a tesouraria da APPF;

V - fixada por família – independentemente do número de filhos matriculados na Unidade Escolar - por professores (as), pedagogos (as) e funcionários (as);

VI - comunicada aos pais, responsáveis legais, responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do(a) aluno(a), professores(as) e funcionários(as) que fizerem a doação com valor superior ao estabelecido no inciso III do mesmo artigo, podendo ser emitida em 02 (dois) recibos distintos contendo o valor limitado e outro com a diferença de valor, desde que solicitado pelo doador.

CAPÍTULO VI
DOS ASSOCIADOS

Art. 6º O quadro social da APPF será constituído por um número ilimitado de associados das seguintes categorias: efetivos, colaboradores e honorários.

§1º Serão associados efetivos todos os pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, professores com vaga fixa ou substituição, pedagogos e funcionários da Unidade Escolar.
§2º Serão associados(as) colaboradores(as): ex-alunos(as), pais de ex-alunos(as), ex-professores(as) e ex-funcionários(as).
§3º Serão associados honorários, por indicação dos associados efetivos, com aprovação da Assembleia Geral todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação ou à APPF.
§4º Somente 01 (um) membro da família (responsável pela matrícula), cujos filhos estejam matriculados na Unidade Escolar , poderá exercer a condição de associado efetivo.
§5º Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 7º Constituem direitos dos associados efetivos:

I - votar e ser votado;

II - apresentar novos interessados à condição de associados para ampliação do quadro social;

III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APPF;

IV - convocar Assembleia Geral Extraordinária, observando o disposto nos §2º, §3º e §5º do Artigo 14;

V - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca da destinação e uso dos recursos da APPF;

VI - verificar, a qualquer momento que se fizer necessário, livros e documentos da APPF;

VII - participar das atividades promovidas pela APPF, bem como solicitar utilização das dependências do estabelecimento, nos termos do inciso II do Artigo 4º deste Estatuto, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;

VIII - desligar-se do quadro social da APPF, por iniciativa própria, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, por meio de endereçamento à APPF, de carta datada e assinada.

Art. 8º Constituem deveres dos associados efetivos:

I - respeitar e cumprir as decisões das assembleias e dos demais órgãos dirigentes da Associação, de acordo com Artigo 13;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as demais disposições internas da APPF;

III - participar e estimular a participação dos demais associados nas atividades propostas pela APPF, desde que não interfiram na organização e no trabalho pedagógico;

IV - comparecer às Assembleias Gerais e às reuniões da APPF;

V - desempenhar os cargos e atribuições que lhes forem confiados;

VI - tratar com respeito os alunos, professores, funcionários e demais associados.

Art. 9º Constituem direitos e deveres dos associados colaboradores:

I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, em Assembleia Geral, oferecendo colaboração à APPF;

II - solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos acerca dos recursos e encaminhamentos da APPF;

III - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que não interfiram no trabalho pedagógico;

IV - tratar com respeito os alunos e demais associados;

V - exercer direito a voto;

VI - desligar-se, por iniciativa própria, a qualquer tempo, do quadro social da APPF, sem a necessidade de justificativa ou motivação, bastando, para isso, manifestação por escrito, endereçada à APPF, datada e assinada.

Art. 10 Constituem direitos e deveres dos associados honorários:

I - apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica em Assembleia Geral, oferecendo colaboração da APPF;

II - participar das atividades promovidas pela APPF, conhecendo e respeitando este Estatuto, desde que estas não interfiram na organização e trabalho pedagógico;

III - tratar com respeito os alunos e demais associados;

IV - exercer direito a voto;

V - desligar-se, por iniciativa própria, do quadro social da APPF, sem a necessidade de qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa, e por escrito, endereçada à APPF, por meio de carta datada e assinada.

Art. 11 Os associados perdem seus direitos:

I - se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;

II - se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou qualquer decisão dos órgãos sociais; (Assembleia Geral, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo);

III - se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação que impliquem em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Art. 12 Os associados serão passíveis das seguintes penalidades:

I - advertência verbal, com registro e assinatura do associado;

II - repreensão, por escrito, com assinatura do associado;

III - suspensão de participação nas atividades propostas pela Associação de Pais, Professores e Funcionários, por período a ser determinado pela Diretoria, pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal e pela Assessoria Técnica;

IV - destituição do cargo, para os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto;

V - exclusão da condição de associado, havendo justa causa ou reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, nos moldes estabelecidos no inciso IV do Artigo 17 deste Estatuto.

§1º Nenhuma penalidade poderá ser aplicada, sem prévia defesa por parte do associado.

§2º Compete à Diretoria, referendada pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral, aplicar penalidades para os associados em geral.

§3º Para os ocupantes de cargos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, serão definidas as penalidades, em Assembleia Geral, designada para este fim.

§4º Nenhum associado poderá ser excluído da APPF ou destituído de cargo para o qual foi eleito, salvo se houver justa causa, obedecendo ao disposto neste Estatuto.

CAPÍTULO VII
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 A APPF é constituída por todos os membros da comunidade escolar e será administrada por:

I - Assembleia Geral (ordinária e extraordinária);

II - Conselho Deliberativo;

III - Conselho Fiscal;

IV - Diretoria.

Parágrafo Único - As deliberações da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal serão acompanhadas por uma Assessoria Técnica que prestará a devida orientação para elaboração dos devidos pronunciamentos sobre assuntos de interesse da Associação, conforme disposto no Artigo 32.

Art. 14 A Assembleia Geral, órgão soberano da APPF, será constituída pela totalidade dos associados, em pleno gozo de seus direitos, será convocada e presidida pelo Presidente da Associação.

I - A Assembleia Geral é convocada e instalada, conforme disposto no Código Civil – Lei n.º 10.406/2002 e no Estatuto da APPF, de duas formas:

§1º Assembleia Geral Ordinária – reuniões periódicas a serem convocadas pelo Presidente, conforme prazo estabelecido pelo Estatuto da APPF, para discutir questões referentes aos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da instituição de ensino.

§2º Assembleia Geral Extraordinária - reuniões convocadas para deliberar sobre alterações do Estatuto, eleger novos membros no caso de vacância de cargos, dissolução da Associação, prorrogação de mandato e sobre situações não previstas no Estatuto.

§3º Sempre que justificado, poderá ser convocada Assembleia Geral Extraordinária da APPF pelo Conselho Deliberativo, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) dos associados.

§4º A convocação da Assembleia Geral Ordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 2(dois) dias úteis de antecedência, por meio de edital impresso enviado a todos os associados e/ou de comunicado eletrônico divulgados via site da Unidade educacional.

§5º A convocação da Assembleia Geral Extraordinária, far-se-á por edital, em local visível e de amplo acesso, com no mínimo 1(um) dia útil de antecedência, e por comunicado enviado a todos os associados.

Art.15 As Assembleias Gerais realizar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados efetivos ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados, salvo o disposto nos incisos II e IV do Artigo 17.

I - As deliberações da Assembleia Geral Ordinária e da Extraordinária serão aprovadas por metade mais um dos associados presentes, com registro em ata da APPF.

Parágrafo Único - As deliberações sobre as alterações deste Estatuto ou destituição de membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal deverão ser

aprovadas por no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com registro em ata da Assembleia Geral da APPF.

Art.16 Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – eleger e empossar, trienalmente (a cada três anos), a Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;

II - discutir e aprovar o Plano Anual de Trabalho da Associação;

III - aprovar o relatório anual e a Prestação de Contas referentes ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria e da Assessoria Técnica;

IV - aprovar, no âmbito de suas competências, as Prestações de Contas da Associação;

V - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da Associação constantes do edital de convocação.

VI - Registrar em ata própria a Constituição da APPF, com assinatura dos participantes da Assembleia Geral;

Parágrafo Único. A Assembleia Geral, órgão superior de deliberação, é a reunião de todos os membros da comunidade escolar, com o intuito de deliberar sobre assuntos pedagógicos, administrativos e financeiros relacionados ao funcionamento da instituição de ensino.

Art. 17 Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;

II - deliberar sobre as modificações deste Estatuto e aprová-las em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

III - deliberar sobre a dissolução da APPF, em Assembleia convocada especificamente para este fim;

IV - destituir os membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, em Assembleia Geral convocada para este fim, em primeira convocação, com maioria absoluta dos associados presentes, e em segunda convocação, com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

V - decidir quanto à prorrogação de mandato da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por no máximo 30 (trinta) dias consecutivos, com realização de

Assembleia Geral, convocada especificamente para este fim, com registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

VI - cumprir o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;

VII - os cargos em vacância de Presidente e 1º Tesoureiro deverão ser indicados em reunião da APPF e imediatamente referendados/preenchidos em Assembleia Geral Extraordinária, constando, em ata da APPF, que deverá, em seguida, ser registrada no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Parágrafo Único: Os demais cargos de vacância da APPF, com exceção do Presidente e do 1º Tesoureiro, somente deverão ser indicados em reunião da APPF e referendados em Assembleia Geral Extraordinária, constando em livro ata da APPF, sem a necessidade de registro em cartório.

Art.18 O Conselho Deliberativo será constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai, ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na Unidade Educacional;

II – 01 (um) professor, funcionário ou um pedagogo.

Art.19 Compete ao Conselho Deliberativo:

I - pronunciar-se sobre a observância dos preceitos do presente Estatuto pelas chapas concorrentes às eleições, previamente à sua votação pela Assembleia Geral;

II - avaliar o Plano de Aplicação de recursos e a prestação de contas;

III - analisar o plano e/ou Planejamento Anual e emitir pareceres;

IV - autorizar investimentos e operações monetárias dos recursos provenientes da APPF, registrando esta autorização em livro ata da APPF;

V - autorizar, em primeira e/ou segunda instância, as despesas da APPF, de acordo com o disposto no inciso II do Artigo 50 do presente Estatuto;

VI - receber sugestões provenientes dos associados;

VII - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária da APPF;

VIII - analisar e aprovar, acompanhado pela Assessoria Técnica, as decisões tomadas pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal;

IX - pronunciar-se quanto à aceitação de doação com encargos;

X - pronunciar-se sobre contratos e parcerias a serem firmados com entidades privadas, bem como convênios com entidades públicas;

XI - referendar as penalidades previstas neste Estatuto, conforme disposto no Artigo 12;

XII - promover sindicâncias, devendo ser composto por, no mínimo, um presidente, um secretário e cinco conselheiros, a serem escolhidos democraticamente por processo eletivo.

XIII - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e quando não se tratar da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§1º O Conselho Deliberativo terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§2º As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria e o Conselho Fiscal, por maioria simples de votos e registradas no livro ata da APPF.

Art. 20 O Conselho Fiscal será escolhido por processo eletivo e deverá ser constituído por 02 (dois) membros, na seguinte proporção:

I – 01 (um) pai ou representante legal, ou responsável pela vida escolar do aluno na instituição;

II – 01 (um) professor, funcionário ou pedagogo.

Art.21 Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros e a prestação de contas da APPF da Unidade Educacional;

II - examinar, obrigatoriamente, a cada trimestre ou a qualquer tempo, os livros e documentos fiscais com a Diretoria e a Assessoria Técnica, registrando o parecer em livro ata da APPF;

III - opinar sobre o relatório de desempenho contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

IV - apreciar o balancete anual, a qualquer tempo, e pronunciar-se sobre as Prestações de Contas e sobre o Plano Anual de atividades da Associação, registrando o parecer em livro próprio da APPF;

V - convocar, sempre que justificada, Assembleia Geral Extraordinária;

VI - designar membro para atuar em substituição às funções da Diretoria e do Conselho Deliberativo da Associação de Pais, Professores e Funcionários, quando estes estiverem impedidos de atuar em reuniões e/ou Assembleia Geral da Associação e

quando não tratar-se da realização de qualquer tipo de pagamento ou emissão de cheques.

§ 1º- O Conselho Fiscal terá seus trabalhos dirigidos por um de seus membros, que será escolhido pelos demais.

§ 2º- As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas, com acompanhamento da Assessoria Técnica, em conjunto com a Diretoria, por maioria simples de votos e registradas em ata, no livro próprio da APPF.

Art.22 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários será composta pelo:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro;

VI – 2º Tesoureiro.

Parágrafo Único. Os cargos previstos no parágrafo anterior são privativos de associados efetivos.

Art. 23 Os Cargos de Diretoria serão ocupados somente por associados efetivos eleitos em Assembleia Geral, convocada especificamente para esse fim:

§1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro serão privativos de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno, vedados aos Servidores Públicos Municipais.

§2º Os cargos de 1º Secretário e 2º Secretário serão preenchidos por um professor, um funcionário ou um pedagogo da Unidade Escolar.

§3º Será vedada a candidatura de pais, responsáveis legais ou responsáveis pelo acompanhamento da vida escolar do aluno ao cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e representantes da comunidade nos Conselhos Deliberativo e Conselho Fiscal, quando esses:

a) desempenharem funções na Unidade Escolar, exceto quando funcionários de empresa contratada;

b) só possuírem filho regularmente matriculado na última etapa do último ano ofertado pela Unidade Escolar.

§4º Havendo participação de pessoas da mesma família ou de parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, etc.), na composição da mesma chapa, estes não poderão ocupar concomitantemente os cargos da Diretoria: de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros, 1º e 2º Secretários, nem de representantes no Conselho Deliberativo e/ou no Conselho Fiscal.

Art. 24 Compete à Diretoria:

I - elaborar o plano anual de atividades, submetendo-o à aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;

II - elaborar o relatório anual, encaminhando-o para apreciação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Assessoria Técnica e da Assembleia Geral;

III - gerir os recursos da APPF, no cumprimento de seus objetivos;

IV - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações aprovadas em Assembleia Geral;

V - decidir sobre a aceitação de doações com encargos, ouvido o pronunciamento do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica;

VI - apresentar prestações de contas semestrais ao Conselho Deliberativo, ao Conselho Fiscal e à Assessoria Técnica, colocando à sua disposição os livros e os documentos;

VII - executar e fazer executar as atribuições constantes do Artigo 4º deste Estatuto;

VIII- reunir-se ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de 2/3(dois terços) de seus membros;

IX - adotar procedimentos de emergência não previstos neste Estatuto, submetendo-os à posterior aprovação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;

X - responsabilizar-se pelo patrimônio da Associação de Pais, Professores e Funcionários;

XI - responsabilizar-se pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XII - aplicar as penalidades previstas neste Estatuto, penalidades essas referendadas pelo Conselho Deliberativo e pela Assembleia Geral;

XIII - submeter todas as deliberações da Diretoria a serem tomadas em reunião conjunta dos seus membros e constar em livro ata próprio da APPF.

Art. 25 Compete ao Presidente:

I - administrar a APPF, com responsabilidade e dentro dos preceitos da democracia.

II - administrar e representar a Associação, de forma ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

III - Administrar, juntamente com o tesoureiro, os recursos financeiros da APPF;

IV - estimular a participação efetiva dos associados em todas as atividades da Associação de Pais, Professores e Funcionários; promover o entrosamento entre os membros e acompanhando o desempenho de suas funções;

V - assinar, juntamente com o 1º Tesoureiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração;

VI - cumprir o disposto no inciso XVII do Artigo 4º deste Estatuto;

VII - aprovar aplicações, observando o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto;

VIII - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembleia Geral;

IX - analisar e apreciar o balanço anual e a Prestação de Contas ao término de cada exercício fiscal, com pronunciamento constante em livro ata da APPF;

X - responsabilizar-se, juntamente com o 1º Tesoureiro, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública.

XI – movimentar recursos financeiros por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético ou por meio de cheques nominais, assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro da APPF;

XII – na hipótese de a movimentação dos recursos efetivar-se por meio eletrônico, inclusive por meio de cartão magnético, fica autorizado ao Presidente a utilização desses meios de pagamento de forma individual e isolada, podendo realizar pagamentos, transferências, saques, emitir extratos, enfim, todas as operações financeiras necessárias à movimentação dos valores;

XIII - todas as transações realizadas com o cartão serão registradas em demonstrativo bancário, com a identificação dos fornecedores ou prestadores de serviços favorecidos.

Art. 26 Compete ao Vice-Presidente:

I - auxiliar o Presidente em todas as atribuições pertinentes ao cargo e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF);

II - assumir o cargo de Presidente, em caso de vacância, por renúncia e/ou destituição, ou saída do filho(a) do Presidente.

Art. 27 Compete ao 1º Secretário:

I - auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente e substituí-los em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assessoria Técnica, e atas das Assembleias-Gerais da APPF;

III - manter em dia o cadastro do patrimônio da APPF;

IV - organizar relatório anual de atividades;

V - manter atualizados e em ordem os documentos da APPF, observando também o disposto na alínea *a,* do inciso XIV, do Artigo 4º deste Estatuto;

VI - encaminhar os comunicados da APPF aos associados.

Art. 28 Compete ao 2º Secretário auxiliar o 1º Secretário em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 29 Compete ao 1º Tesoureiro:

I - assinar, junto com o Presidente da APPF, as obrigações mercantis, cheques, balanços, prestação de contas e outros documentos que importem em responsabilidades financeiras, tributárias, previdenciárias, fiscais e patrimoniais para a Associação de Pais, Professores e Funcionários, bem como vistar os livros de escrituração e/ou livro-caixa;

II - promover a arrecadação e fazer a escrituração contábil das contribuições dos associados e das demais receitas da APPF, em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros;

III - receber doações e contribuições voluntárias, bem como os demais recursos, fornecendo o respectivo recibo, que é de competência somente do 1º Tesoureiro da APPF;

IV - depositar todos os recursos financeiros da APPF, em estabelecimento bancário (conta bancária em nome da APPF);

V - controlar os recursos da APPF, responsabilizando-se por toda a movimentação financeira;

VI - realizar pagamentos através de cheque nominal ou em espécie, solicitando as respectivas notas fiscais e/ou recibos;

VII - Observar o disposto no Parágrafo Único do Artigo 50 deste Estatuto solicitando, quando for o caso, os respectivos comprovantes fiscais;

VIII - realizar inventário anual dos bens da APPF, responsabilizando-se pela guarda e conservação dessa documentação, mantendo os livros contábeis (caixa e tombo) em dia e sem rasuras;

IX - fazer balanço anual e prestação de contas ao término de cada exercício, submetendo-os à análise, apreciação e aprovação do Presidente, do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral, respectivamente;

X - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APPF, responsabilizando-se por sua guarda;

XI - responsabilizar-se, juntamente com o Presidente, pela elaboração e entrega das obrigações e documentos fiscais, nos prazos previstos em Lei, aos órgãos competentes da Administração Pública;

XII - fazer e encaminhar a Prestação de Contas perante a Administração Pública, quando houver solicitação.

Art. 30 Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar o 1º Tesoureiro em todas as suas competências, substituindo-o em seus impedimentos por até 30 (trinta) dias consecutivos (exceto para assinar cheques da APPF).

Art. 31 A Assessoria Técnica será constituída pelo Diretor da Unidade e mais 02 (dois) representantes da equipe pedagógico-administrativa; e/ou da equipe administrativa; e/ou da equipe auxiliar de serviços escolares; e/ou dos agentes/apoios administrativos(todos da Unidade Escolar), independentemente do mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da APPF.

Art. 32 Compete à Assessoria Técnica:

I - orientar e acompanhar a associação quanto às normas para criação, funcionamento e registro da APPF;

II - participar da elaboração e execução dos projetos de atuação, propondo veto ao que julgar inadequado aos fins da APPF;

III - participar na elaboração ou na proposta de alteração/reformulação do Estatuto da APPF;

IV- participar das Assembleias Gerais, reuniões da Diretoria e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da APPF;

V - opinar sobre a aplicação dos recursos de acordo com as finalidades da APPF;

VI - desempenhar as funções de Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação de Pais, Professores e Funcionários (exceto emitir cheques), por até 30 (trinta) dias consecutivos, quando seus representantes estiverem, por algum motivo justificado, impedidos de atuar.

Parágrafo Único - Aos assessores técnicos é vedado o direito de votar e ser votado.

CAPÍTULO VIII
DAS ELEIÇÕES, DA POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 33 As eleições para Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal realizar-se-ão, trienalmente (a cada três anos), em Assembleia Geral Ordinária.

Art. 34 Convocar-se-á a Assembleia Geral para:

I - escolher, durante a Assembleia, os componentes da mesa apuradora/escrutinadora, que será composta por Presidente, Secretário e Suplente, sendo os cargos preenchidos por pais, professores e funcionários:

a) Os componentes da mesa apuradora/escrutinadora não poderão fazer parte de nenhuma das chapas concorrentes.

II - definir na Assembleia, data, horário e local (dependências da Unidade) para as eleições, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Parágrafo Único. A eleição pode ser realizada até 30 dias antes do término do mandato; nesse caso, a posse da APPF eleita deverá acontecer no 1º dia imediato ao término do mandato vigente.

III - compor, durante a Assembleia Geral, as chapas que concorrerão às eleições:

§1º As chapas deverão ser compostas durante a Assembleia, ou em prazo definido nesta, incluindo os elementos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal. Após formadas as chapas deverão ser apresentadas em Assembleia.

§2º Os associados efetivos que se candidatarem a concorrer às chapas da APPF deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§3º Compondo-se, no mínimo, uma chapa completa na Assembleia, não haverá prazo para apresentação de novas chapas, não dispensando da eleição com voto direto e secreto, conforme Artigo 37.

§4º A partir da composição das chapas, será enviado comunicado aos associados, apresentando os seus componentes, conforme inciso II do Artigo 34;

§5º Uma mesma pessoa não poderá compor mais de uma chapa, mesmo em cargos distintos.

§6º Havendo participação de pessoas da mesma família/parentes (ex.: mãe, pai, avô, avó, sogra, sogro, nora, genro, primos, cunhados, etc.) na composição de uma mesma chapa, essas não poderão ocupar concomitantemente o cargo de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros e 1º e 2º Secretários, nem no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação.

§7º Os profissionais vinculados a empresas contratadas pela Prefeitura Municipal de Araucária que prestam serviços terceirizados nas Unidades Educacionais são considerados como membros de equipes auxiliares, sendo vedado a esses funcionários o direito de votar e serem votados, e de desempenharem funções na Diretoria, no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da Associação, como funcionários das empresas contratadas, salvo como representantes de pais.

IV - definir os critérios para a campanha eleitoral.

Art. 35 A campanha eleitoral terá início a partir da composição das chapas, até 24 (vinte e quatro) horas antes da realização do pleito.

Art. 36 A solicitação de impugnação do processo eleitoral deverá ser apresentada ao Presidente da mesa, ou a quem for por ele designado, por escrito, embasada em documentos e motivos explicativos relevantes, até as 18 (dezoito) horas do 1º dia útil subsequente ao pleito.

Parágrafo Único. A decisão quanto à impugnação do processo eleitoral será de responsabilidade dos componentes da mesa apuradora/escrutinadora, composta de acordo com o contido no inciso I do Artigo 34, devendo ser dada ciência à parte interessada, imediatamente após a decisão.

Art. 37 O pleito será realizado por voto secreto e direto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos válidos, não sendo computados os votos brancos ou nulos.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate entre as chapas concorrentes, proceder-se-á a uma nova votação em data e horários definidos pela mesa apuradora/escrutinadora com até 07 (sete) dias úteis de prazo para a sua realização.

Art. 38 O mandato da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será cumprido integralmente, no período para o qual foram eleitos. Nos casos de destituição ou renúncia, os cargos em vacância serão preenchidos em reunião específica de Diretoria,

Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, referendados em seguida, obrigatoriamente, pela Assembleia Geral.

§1º Havendo vacância dos cargos de Presidente e/ou 1º Tesoureiro, primeiramente deverá ser feita uma reunião de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, para que seja indicado um associado efetivo da APPF para ocupar esses cargos, com lavratura de ata, e imediatamente deverá ser feita uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos cargos, com lavratura de ata em livro próprio da APPF, e envio desta ao Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no próximo dia útil subsequente à realização desta Assembleia, para que seja feito o registro desta ata de preenchimento de cargos em vacância.

§2º As Assembleias de que trata o parágrafo anterior deverão ser registradas em ata, contendo a assinatura dos presentes, em livro próprio de presenças da APPF, para posterior registro no Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§3º Havendo vacância nos demais cargos da Diretoria, deverá ser indicado, em reunião, os substitutos pela própria Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, sendo tal indicação referendada em Assembleia Geral.

§4º Os cargos da Diretoria e do Conselho Deliberativo só poderão permanecer sem titular pelo período máximo de 30 trinta) dias consecutivos, não podendo a APPF contrair despesas, assinar cheques, fazer pagamentos e assumir compromissos nesse período.

§5º Os representantes eleitos da Diretoria, do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal deverão estar com a sua documentação pessoal (CPF e RG) atualizada, isto é, estar de acordo com a sua situação civil atual.

§6º Em caso de vacância deverá ser apresentada carta renúncia, independente do cargo ocupado.

Art. 39 A Assessoria Técnica deverá providenciar a lista dos votantes (só para consulta/controle) e a cédula eleitoral, sendo que as assinaturas deverão constar no Livro de Presenças da APPF.

Art. 40 Terão direito a voto somente os associados efetivos.

§1º O voto será por família (pai, mãe, responsável legal ou responsável pelo acompanhamento da vida escolar do estudante), independentemente do número de filhos matriculados na(o) Escola/CMEI, por professores e funcionários.

§2º Somente poderão ser votados os associados efetivos.

§3º O professor que possuir 02 (dois) padrões na mesma Unidade Educacional, terá direito a 02 (dois) votos.

§4º O professor com vaga fixa em um padrão e substituição na mesma Unidade Educacional terá direito a 02 (dois) votos, enquanto que o professor somente com a substituição terá direito a 01 (um) voto.

Art. 41 A Diretoria, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal eleitos tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

§1º A Diretoria anterior terá o prazo de até 3(três) dias úteis para a Prestação de Contas de sua gestão, bem como para proceder à entrega de toda a documentação referente à Associação, sendo obrigatória a presença do Presidente, 1º Tesoureiro e 1º Secretário de ambas as Diretorias, com realização de reunião da APPF e registro em ata.

§2º A nova Diretoria deverá analisar, em reunião específica, toda a documentação recebida e pronunciar-se sobre a aceitação das contas, registrando em ata as conclusões.

§3º Em caso de dúvidas ou detectadas irregularidades quanto à aceitação das contas, a nova Diretoria deverá solicitar por escrito, nessa reunião, ou posteriormente a ela, esclarecimentos e/ou providências à gestão anterior, sempre que for necessário ao bom funcionamento da APPF/Unidade.

Art. 42 O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão considerados eleitos em virtude da eleição da Diretoria com a qual compuseram a chapa e também tomarão posse imediatamente após a apuração dos votos, exceto o disposto no Artigo 34, inciso II, parágrafo único.

CAPÍTULO IX
DO PATRIMÔNIO

Art. 43 O patrimônio e as receitas da APPF serão constituídos por: eventual doação inicial dos associados, bens móveis e imóveis, direitos que venham a ser acrescentados por meio de doações de pessoas físicas, de pessoas jurídicas de direito privado e de pessoas jurídicas de direito público, aplicação de receitas e outras fontes, convênios, apoios e financiamentos, desde que não sejam incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação, devendo ser aplicados, integralmente, nos objetivos a que se destina a Associação:

I - os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APPF, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados em livro ata próprio da APPF, integrando seu patrimônio e ficando sob responsabilidade da Diretoria em exercício;

II - o secretário da APPF deve manter em dia o cadastro do patrimônio dessa Associação;

III - a venda, troca ou doação do todo ou de parte do patrimônio da APPF, deverá ser decidida e aprovada em Assembleia Geral por maioria absoluta de votos;

IV – a escrituração completa de suas receitas e despesas deverá ser mantida em livros próprios, assegurando a respectiva exatidão dos registros contábeis.

CAPÍTULO X
DA DISSOLUÇÃO

Art. 44 A Associação de Pais, Professores e Funcionários somente poderá ser dissolvida:

I - em virtude da lei, emanada do Poder competente;

II - por decisão de no mínimo 2/3(dois terços) dos associados com direito a voto, manifestada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim;

III - em caso de dissolução da Associação, os bens patrimoniados serão transferidos para outra pessoa jurídica de igual natureza, qualificada como APPF, que preencha os requisitos da Lei e cujo objeto social seja preferencialmente o mesmo.

Parágrafo único. Para a cessação da Associação a Diretoria deverá:

a) encaminhar ata da Assembleia Geral com relaçao do Patrimônio da Unidade Educacional para a Secretaria de Educação do Município;
b) encerrar todas as contas bancárias de movimentação de recursos da Associação;
c) regularizar as Prestações de Contas que foram objetos de execução de responsabilidade da Diretoria;
d) requerer baixa do Estatuto no Cartório competente de registro dos atos constitutivos da Associação;
e) efetuar baixa do CNPJ da Associação junto à Receita Federal do Brasil, assim como desvincular o nome do Presidente da Associação;
f) encaminhar os documentos comprobatórios referentes à cessação para a Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO XI
DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 45 Os recursos da APPF serão provenientes de:

I - contribuições sociais voluntárias dos associados;

II - auxílios, subvenções e doações eventualmente concedidos pelos poderes públicos e pessoas físicas ou jurídicas;

III - campanhas, festas e promoções diversas em conformidade com a legislação vigente;

IV - juros bancários e correções monetárias provenientes de aplicações em caderneta de poupança e/ou conta corrente;

V - investimentos e operações monetárias de curto prazo ou operações de mercado lastreadas e previamente autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

VI - Os saldos de convênio ou repasses decorrentes da Administração Pública, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou similar, em instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização verificar-se em prazos menores que um mês;

VII - A conta bancária, aberta pelo FNDE, será usada exclusivamente para o recebimento de recursos do "Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE", sendo vedada nesta, a movimentação de recursos próprios da Associação, conforme orientações da Resolução CD/FNDE nº.15, de 16 de setembro de 2021.

CAPÍTULO XII
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 46 O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 47 Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, além de uma demonstração das origens e aplicações de recursos, conforme disposto no Artigo 4º.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCADORA ANGELINA SASS DA SILVA -

Art. 48 A Associação de Pais, Professores e Funcionários não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou associados, sob nenhum pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente na Unidade Educacional, na manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 49 A Associação observará os Princípios Fundamentais de Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como dará publicidade ao relatório anual de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débito com a Receita Federal do Brasil/Previdência Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), colocando-as à disposição de qualquer cidadão.

Art. 50 A Diretoria, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e a Assessoria Técnica da APPF, no início do ano letivo, deverão elaborar, com base em seus objetivos, um plano de ação prevendo a aplicação de recursos, para atender ao desenvolvimento dos reais interesses da comunidade escolar:

I - as despesas efetuadas através do repasse de convênios ou outros instrumentos determinados pela administração pública deverão ser autorizadas pela Diretoria e vistadas pelo Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação, conforme determinado em instrumento específico;

II - as despesas efetuadas com recursos financeiros próprios da Associação deverão ser autorizadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal da Associação.

Parágrafo Único. Todas as despesas realizadas pela APPF serão submetidas à aprovação pela Assembleia Geral, quando da Prestação de Contas, conforme incisos I e II do Artigo 24.

Art. 51 No exercício de suas atribuições, a APPF manterá rigoroso respeito às disposições legais, de modo a assegurar a observância aos princípios fundamentais da política educacional vigente no Município e na União.

Art. 52 Sempre que necessário, poderá haver, em reuniões de Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica da APPF, a participação de um ou mais representantes do Conselho Escolar, indicado por seus pares.

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCADORA ANGELINA SASS DA SILVA -

Art. 53 A Diretoria da Associação de Pais, Professores e Funcionários providenciará a sua regulamentação nos órgãos competentes, a saber:

I - Ofício de Títulos e Documentos e Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual a APPF possui registro dos seus documentos;

II - Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal;

III - Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

IV - Banco(s);

V - Secretaria Municipal de Educação de Araucária;

VI - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE

VII - Outros órgãos.

Art. 54 Em qualquer dos casos previstos neste Estatuto, será vedada a dupla representatividade.

Art. 55 Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Assessoria Técnica, em reunião conjunta e aprovada em Assembleia Geral.

Art. 56 Fica eleito o Foro deste Município para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Araucária,12 de março de 2022.

_____	_____
Angela Maria da Silva Menegusso	Antonia Aparecida Radziminski
CPF : 019.894.289-32	CPF: 041.937.839-10
Diretor (a) da Unidade	Presidente APPF

ASSOCIAÇÃO DE PAIS, PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS (APPF) DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDUCADORA ANGELINA SASS DA SILVA -

NOME DO ADVOGADO

REGISTRO OAB

OBS.:

- Assinaturas na última página (Presidente, Diretora e Advogado);
- Rubricar todas as páginas do Estatuto (Presidente, Diretora, Advogado)
- Após preenchimento, apagar marcações em vermelho;